



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

1108
MC

PARECER ÚNICO Nº 020/2022	
(X) Licenciamento Ambiental () Declaração de Conformidade	Nº Processo: 026/2022 Data de formalização: 05/05/2022
Tipo de Requerimento: Nova licença	Modalidade: LAC-2
Sugestão: DEFERIMENTO	

Processos Vinculados/Concluídos:	
Processo IGAM 52343/2021	Portaria 1309707/2021 de 03/12/2021
Processo IGAM 15581/2013	Portaria 1300106/2020 de 08/01/2020

Empreendedor: CDA Logística LTDA		CNPJ: 43.157.622/0001-30	
Empreendimento: CDA Logística LTDA		CNPJ: 43.157.622/0001-30	
Município: Congonhas		Zona: Rural	
Coordenadas Geográficas:		LAT 20°32'49"S	LONG 43°48'44"O
Código	Descrição da Atividade	Classe	
E-01-14-7	Terminal de minério	4	
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco	3	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	
Consultor/Responsável técnico:		ARTs:	
Nívio Tadeu Lasmar Pereira (28783D) - CERN		MG20210564465	
Sabrina Marinho de Melo (076153/04D) - CERN		20221000105124	
Felipe Aires Rocha (145354D) - CERN		MG20210565310	
Jussara Aparecida de Sousa (188963D) - CERN		MG20210563906	
Relatório de Vistoria:	028/2022	Data:	08/07/2022

Servidor	Cargo	Assinatura
Marco Aurélio Andrade Cacheado	Analista Ambiental	
Tamara Nayara Dias	Analista Ambiental	

Congonhas, 13 de setembro de 2022



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

I. DO CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento CDA Logística LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 43.157.622/0001-30, requer **Licença Ambiental Concomitante** (LP + LI) para as atividades “*Terminal de minério*”, código E-01-14-7, com área útil < 30 ha, classe 4, “*Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco*”, código A-05-01-0, com capacidade instalada maior que 300.000 t/ano e menor ou igual a 1.500.000 t/ano, classe 3 e “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*”, código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento menor que 90 m³, classe 2.

Após análise da conjugação do porte e potencial poluidor, o empreendimento foi classificado considerando o maior enquadramento, ou seja, **CLASSE 4**, incidindo o critério locacional de supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, atribuindo peso 2.

Em síntese, o empreendimento foi enquadrado na modalidade **Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC - 2**, sendo solicitada **Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação (LP + LI)**, com exigência da apresentação de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental, além do Estudo referente ao critério locacional de supressão vegetal. O empreendimento apresentou também Estudo de Prospecção Espeleológica.

Se encontra vinculado ao processo de licenciamento ambiental, pedido de intervenção ambiental. Foram requeridos “*Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo*” numa área de 1,7645 ha, “*Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP*” em 0,2674 ha e “*Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*”, dispersos em 26,384 ha. Foi apresentado o Projeto De Intervenção Ambiental – PIA e Laudo Técnico Sobre o Risco à Conservação das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Foram analisados todos os estudos e documentos apresentados para formalização do processo. Na data de 08/07/2022, realizou-se vistoria que contou com a presença dos servidores Marco Aurélio Cacheado, Tamara Nayara Dias e Elisiane Dourado, com acompanhamento dos responsáveis do empreendimento, Carlos Eduardo, Dayane Resende e Rafael Gontijo. Em seguida, gerou-se Relatório de Vistoria nº 028/2022 (fls.727-732) e foi encaminhado o Ofício SEMAD/NIA nº 206/2022 (fl. 733-734), em 08/07/2022, solicitando informações complementares e na data de 23/08/2022, foi apresentada documentação em atendimento às solicitações.

Dentre a documentação, foram apresentadas as propostas de compensação ambiental pelas intervenções requeridas, as quais foram analisadas e gerou-se o Ofício SEMAD/NIA 244/2022 (fl. 927/928), em 06/09/2022. Em 12/09/2022 foram apresentados os esclarecimentos referentes a este ofício.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

II. EMBASAMENTO LEGAL

O presente parecer foi elaborado em observância às seguintes normas legais:

- **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017** - Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- **Decreto Estadual nº 47.383/2018** - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- **Decreto Estadual nº 47.749/2019** - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 9.605/1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 11.428/2006** - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 3.096/2011** - Institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Congonhas, que dispõe sobre a proteção, conservação e controle do meio ambiente no município e altera a Lei nº 2.372/02.
- **Lei Municipal nº 3.870/2019** - Dispõe sobre a Taxa de Serviços Ambientais – TSA.
- **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008** - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA nº 430/2011** - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- **Portaria IBAMA 148/2022** - Altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.
- **Lei nº 20.308/ 2012** - Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

- **Resolução 369, de 28 de março de 2006** - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social de baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção de supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP.
- **Lei Federal nº 14.066/2020** - Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

III. DAS CONSTATAÇÕES

- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A ADA do empreendimento correspondente 28,5076 ha, sendo que as edificações serão para portaria, balanças rodoviárias e ferroviárias, área administrativa/apoio, Unidade de Tratamento de Minerais com Tratamento a Seco, posto de combustível, pátio de estocagem, baía de resíduos e oficina de manutenção. O arranjo geral do empreendimento é apresentado na Figura 1.

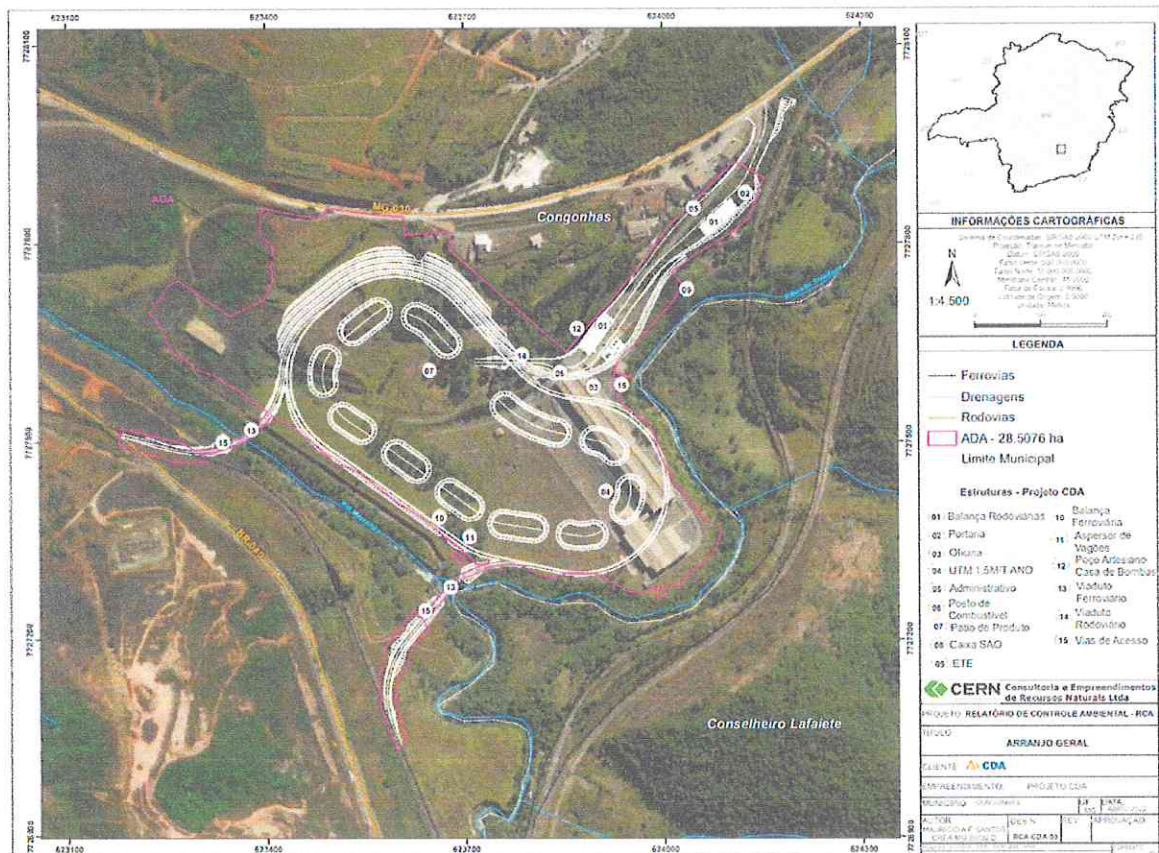


Figura 1: Arranjo geral do empreendimento CDA Logística LTDA.
Fonte: RCA Processo SEMAD/NIA 026/2022.

Há necessidade de uma grande movimentação de terra para a implantação do empreendimento, sendo solicitada à Secretaria de Planejamento e Gestão a autorização para esta atividade. O processo tramitado foi o PA5837/2022.

O empreendimento contará com um sistema de armazenamento de combustível e ponto de abastecimento, dotado de bacia de contenção para casos de extravasamento e



1106
Wt



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

canaletas e piso impermeabilizado. O tanque terá a capacidade de 30 mil litros (30 m³) para armazenamento de óleo diesel.

Haverá no local uma oficina mecânica, que, conforme relatado no RCA, será para pequenos reparos e manutenções dos veículos internos composta das devidas canaletas, piso impermeabilizado e Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

A área total do empreendimento está subdividida em 6 matrículas distintas, sendo quatro da Guerda, amparadas por contrato de comodato e as outras duas da RCC Empreendimentos, inicialmente amparado por contrato de locação, porém com erro material na área de um dos imóveis. Após análise e retificação, foi apresentado contrato de compra e venda das duas matrículas em questão.

- PROCESSO PRODUTIVO

As atividades do empreendimento CDA Logística LTDA consistirão em Unidade de Tratamento de Minerais com Tratamento a Seco e um Terminal de Minérios. Tem-se no processo produtivo o material sendo recebido através do transporte rodoviário e armazenado em área específica no centro da praça ferroviária. A UTM, com capacidade instalada de 1.500,00 t/ano, trata parte ou totalmente o volume de minério recebido. A carga é depositada no terminal até que forme lote com volume suficiente para embarque ferroviário. Esta capacidade de estocagem no Terminal de Minérios será de aproximadamente 160 mil m³ (pulmão) e a capacidade de carregamento será de aproximadamente 10 milhões de toneladas, conforme relatado no RCA.

O regime de trabalho será de 24 horas por dia, durante 7 dias na semana, dividido em quatro turnos.

Conforme relatado no RCA, a energia elétrica utilizada em todo empreendimento será fornecida pela CEMIG. A unidade contará também com um gerador estacionário com motor a diesel de 220 volts de 500 kVA para suprir eventuais quedas de energia.

IV. ASPECTOS AMBIENTAIS

- RECURSOS HIDRICOS



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

O empreendimento não utiliza água em seu processo produtivo. Na operação do CDA Logística, a água será utilizada apenas como medida de controle da geração de particulados. A água necessária para as atividades de apoio e administrativo será obtida através captação de poço existente (Outorga Portaria nº 1300106/2020). Além de captação de água superficial no Rio Soledade (Portaria nº. 1309707/2021), para auxiliar na demanda de controle ambiental. Já a água para consumo humano será por aquisição de galões.

Haverá também duas travessias sobre curso d'água para construção da pera ferroviária, as quais já se encontram outorgadas pela portaria IGAM nº48/2019.

- INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Segue abaixo tabela descritiva dos tipos de intervenções, quantificação e localização destas, inclusive dados sobre rendimento lenhoso e compensações devidas:

1. Identificação do Responsável pela Intervenção Ambiental		
Nome: CDA Logística LTDA	CNPJ:	
Endereço: Rodovia MG-030, s/n, km 1,2	Bairro: Zona Rural	
Município: Congonhas	UF: MG	
Telefone: (31) 3311-8111	E-mail: meioambientesocial@gsmmineração.com.br	
O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário do imóvel?		
<input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3		
<input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para item 2		
2. Identificação do Proprietário do Imóvel		
Nome: CDA Logística LTDA	CNPJ:	
Endereço: Rodovia MG-030, s/n, km 1,2	Bairro: Zona Rural	
Município: Congonhas	UF: MG	
Telefone: (31) 3311-8111	E-mail: meioambientesocial@gsmmineração.com.br	
3. Identificação do Imóvel		
Denominação: Área 01 -A; Área 01-B	Área total: 22,80 ha	
Localização: Zona Urbana Industrial		
Matrícula: 16246 16247	Livro: 2-RG	Folha: -



1207
MA



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Documento de posse:					
Nº do Recibo de Inscrição no CAR:					
2. Identificação do Proprietário do Imóvel					
Nome: Gerdau Açominas S.A			CNPJ: 17.227.422/0001-05		
Endereço: Rod. MG-443, km 07		Bairro: Fazenda do Cadete			
Município: Ouro Branco		UF: MG			
Telefone: (31) 3311-8111		E-mail: meioambientesocial@gsmmineração.com.br			
3. Identificação do Imóvel					
Denominação: Fazenda das Lavras / Soledade / Jubileu Velho				Área total: 21,40 ha	
Localização: Zona Rural					
Matrícula: 6003 4660 434 534			Livro: 2-RG		Folha: -
Documento de posse:					
Nº do Recibo de Inscrição no CAR: MG-3145901-EBFD.8B37.7390.46F8.8735.8653.3823.3480					
4. Intervenção Ambiental Requerida					
Tipo de Intervenção	Qtde	Un	Zona	Coordenadas Geográficas	
				LAT	LONG
Supressão de vegetação nativa	1,7645	ha	Industrial Rural	20° 32'43.92"S	43° 48'50.00"O
Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa	0,2267	ha	Rural	20° 32'49.93"S	43° 48'59.15"O
Corte de árvores isoladas nativas vivas	26,384	ha	Rural	20° 32'46.09"S	43° 48'45.79"O
5. Plano de Utilização Pretendida					
Uso a ser dado a área	Especificação				Área (ha)
Mineração	UTM, terminal ferroviário de minério e ponto de abastecimento				28,3752 ha
6. Cobertura Vegetal Nativa da Área de Intervenção Ambiental					
Bioma	Fisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	
Mata Atlântica	FES	Inicial		1,7645	
Mata Atlântica	Árvores isoladas	Área antropizada		26,384	
7. Objetivo					
Solicita-se intervenção, em uma área de 28,3752 ha, para a implantação de terminal ferroviário de minério, unidade de tratamento mineral a seco e ponto de abastecimento.					



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

8. Caracterização do imóvel/empreendimento

8.1. Imóvel:

Trata-se de vários imóveis rurais e urbanos, contíguos, pertencentes a diferentes proprietários, conforme descrito nos itens 2, 3, 4 e 5.

Da documentação dos imóveis apresentada, consta a qualificação dos proprietários, bem como os contratos de locação/comodato entre o empreendedor e o titular.

Sendo o que temos, conforme documentação apresentada

- Matrícula 4660: Imóvel denominado Vargem da Lagoa/Leite/Carreiro/Soledade, com 48,50 hectares, tendo sido firmado contrato de comodato com o empreendedor CDA Logística LTDA, dispondo de uma área de 6,6 hectares;
- Matrícula 434: Imóvel denominado Fazenda Lavras, com área de 09,0750 ha, tendo sido firmado contrato de comodato com o empreendedor CDA Logística LTDA, dispondo de uma área de 09,0750 hectares;
- Matrícula 534: Imóvel denominado Lavras/Soledade, com área de 59,82 ha, tendo sido firmado contrato de comodato com o empreendedor CDA Logística LTDA, dispondo de uma área de 1,17 hectares;
- Matrícula 6003: Imóvel denominado Jubileu Velho, com área de 00,4300, tendo sido firmado contrato de comodato com o empreendedor CDA Logística LTDA, dispondo de uma área de 4,31 hectares;
- Matrícula 16246: Imóvel denominado Área 01-A, com área de 12,30 ha, tendo sido firmado contrato de compra e venda com o empreendedor CDA Logística LTDA dispondo de uma área de 12,30 hectares;
- Matrícula 16247: Imóvel denominado Área 01-B, com área de 09,63 ha, tendo sido firmado contrato de compra e venda com o empreendedor CDA Logística LTDA dispondo de uma área de 09,63 hectares;

Consta nos devidos contratos qual será a atividade exercida, estando, portanto, seus titulares cientes da finalidade das intervenções a serem realizadas nos imóveis.

Imprescindível observar condição especial na análise dos imóveis constantes nas matrículas 16246 e 16247, em que consta averbação de reserva legal, incidindo sobre a localização destas o pedido de supressão de vegetação. No tocante a esta questão, seguiremos as orientações jurídicas e técnicas presentes em parecer jurídico emitido pelo Instituto Estadual de Florestas, Parecer Jurídico PROJUR nº 681/2022 (fls. 933-936), bem como Comunicação Interna SEPLAG/DFLI nº 113/2022, restando como condicionante ao requerente a comprovação de que serão tomadas as devidas providências para a alteração de imóvel rural para urbano junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como proceder à extinção e/ou desaverbação da Reserva Legal e a devida composição da área verde.

8.2. Cadastro Ambiental Rural:

OBS: Este item aplica-se somente aos imóveis classificados como rurais na ADA do empreendimento (matrículas 6003, 434, 534 e 4660).

Número do registro: MG-3145901-EBFD.8B37.7390.46F8.8735.8653.3823.3480

Área total: 9.231,8986 hectares

Área de reserva legal: 1.790,2697 hectares



1108
JK



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Área de preservação permanente: 1.259,6636 hectares
Área de uso antrópico consolidado: 3.748,5049 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
 A área está em recuperação:
 A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR: 613,48 hectares
 Averbada: 1.176,79 hectares
 Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

OBS:

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Aproximadamente 100 (cem) fragmentos, sendo aproximadamente 15 (quinze) fragmentos dentro da área do município.

Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, possuindo o mínimo exigido por lei e não sendo impeditivo para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

9. Intervenção ambiental requerida

Solicita-se intervenção ambiental para instalação de infraestrutura para transporte de minério e unidade de beneficiamento mineral, compreendendo a supressão de vegetação nativa, intervenção em APP com e sem supressão e corte de árvores isoladas. Também serão suprimidas espécies arbóreas exóticas e plantios de eucaliptos.

A área de supressão de vegetação nativa compreende 03 (três) fragmentos que em conjunto totalizam 1,7645 ha, sendo caracterizados através de inventário florestal como remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual – FES em estágio inicial de regeneração. Ressalta-se que um desses fragmentos encontra-se inserido em área de preservação permanente. Além desta intervenção em APP relatada, haverá também intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa, localizadas em vários pontos e totalizando 0,2267 ha. Já o corte de árvores isoladas nativas vivas totaliza 26,384 ha, tendo sido censeadas aproximadamente 960 árvores, sendo que, dentre estas, constam também indivíduos arbóreos exóticos.

No levantamento florestal, foram identificados 63 (sessenta e três) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (cedro), espécie esta classificada como ameaçada de extinção na categoria vulnerável de acordo com a Portaria MMA 148/2022, bem como foram registradas ainda duas espécies consideradas protegidas por lei e imunes de corte, pela Lei Estadual 20.308/2012, tendo sido registrados 37 (trinta e sete) indivíduos *Handroanthus ochraceus* (Ipê-cascudo) e 05 (cinco) indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo).

Foram devidamente recolhidas as taxas florestal e de reposição florestal.

O rendimento lenhoso constatado contempla:

QUANTIFICAÇÃO DE RENDIMENTO LENHOSO					
Área	Tipo	Produto	Volume (m ³)	Utilização	Data Pagamento
FESD	Nativa	Lenha	245,19 m ³	Próprio imóvel ou doação	27/09/2022



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

		Madeira	40,05 m ³	Próprio imóvel ou doação	27/09/2022
Área antropizada	Nativa	Lenha	81,64 m ³	Próprio imóvel ou doação	29/04/2022
		Madeira	19,35 m ³	Próprio imóvel ou doação	29/04/2022
	Plantada	Lenha	149,83 m ³	Próprio imóvel ou doação	29/04/2022
		Madeira	12,96 m ³	Próprio imóvel ou doação	29/04/2022

Tabela 01 – Quantificação do rendimento lenhoso.

9.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

9.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividade passível de licenciamento ambiental, na modalidade LAC-2.

9.3. Vistoria realizada:

No dia 08 de julho de 2022, realizou-se vistoria técnica aos locais onde serão realizadas as intervenções. A visita foi realizada pelos analistas ambientais Elisiane Dourado, Tamara Dias e Marco Aurélio Cacheado, a estagiária Raislayne Sabará, acompanhados pelos profissionais representantes do empreendimento, Carlos Eduardo, Dayane Resende e Rafael Gontijo.

Durante a vistoria foram percorridas as áreas requeridas para intervenção, para verificação dos dados apresentados e se não foram observadas infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos. Foi constatado em campo que a paisagem do local de intervenção e seu entorno apresenta-se bastante antropizada, sendo a cobertura vegetal composta por gramíneas exóticas, eucaliptos, frutíferas e fragmentos de vegetação nativa. Os fragmentos de vegetação nativa existentes encontram-se inseridos em meio à paisagem, tendo sua biodiversidade afetada pelo efeito borda decorrente da antropização local.

As APP's encontram-se marcadas também pela forte antropização, guardando, contudo, algum tipo de cobertura vegetal nativa em alguns pontos específicos.

9.3.1. Características físicas:

- Topografia: Planalto dos Campos das Vertentes
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico típico.
- Hidrografia: A área está inserida na sub-bacia do Rio Maranhão, tributário do Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco e inserido da UPGRH SF3.

9.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: predomina a paisagem antropizada, com ausência de cobertura vegetal a presença de gramíneas e plantio de eucaliptos, contando com alguns pequenos remanescentes de vegetação nativa, caracterizados como FES em estágio inicial. Foram catalogadas espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção.

- Fauna: Para a composição do diagnóstico foram utilizados dados referentes a amostragens da fauna realizadas no Distrito de Lobo Leite. Foram levantados 36 representantes da herpetofauna, sendo 31



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

espécies de anfíbios anuros e 5 espécies de répteis, 172 espécies de aves distribuídas em 18 ordens e 42 famílias e 25 espécies de mamíferos, pertencentes a 8 ordens e 16 famílias. De uma forma geral, considerando a grande antropização da localidade, foi registrada uma composição heterogênea de mamíferos, com a presença de espécies tanto generalista como especialistas.

9.4. Alternativa técnica e locacional:

Segundo Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, a justificativa para a intervenção em APP é a de que a infraestrutura destinada à instalação de linha ferroviária para o transporte de minério, bem como estruturas acessórias para controle ambiental da atividade minerária a ser exercida, se enquadram no critério de utilidade pública e de que, devido a pré-existência das estruturas as quais estas serão conectadas, estando instaladas na referida área há muito tempo, não existe e nem se justifica a adoção de outra alternativa técnica ou locacional.

Detalhadamente, haverá intervenção em APP para a implantação de dois pontilhões e reforço de um já existente. Os dois novos pontilhões irão interligar o terminal de minérios a ferrovia da MRS, e a “pera” ferroviária é a extensão do trilho que dá acesso ao empreendimento para carregamento dos vagões.

Conforme justificativa do estudo, sem a existência da “pera” não há viabilidade econômica do empreendimento em função das características e tamanho do terreno, bem como é necessária a instalação de um sistema de controle que atenda e se adeque ao projeto.

10. Análise técnica

Dentre os pedidos constantes no requerimento, estão: a supressão de vegetação nativa, intervenção em APP com e sem supressão e corte de árvores isoladas. Também está sendo solicitada a supressão de indivíduos ameaçados de extinção e imunes de corte.

Quanto à supressão dos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial, sua autorização cumpre o disposto na Lei Federal nº 11.428/2006, em seu artigo 25, consoante ao artigo 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008, no qual prevê que “a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações”.

Conforme já mencionado, foram realizadas as devidas diligências para constatação das informações prestadas, bem como foram apresentados todos os estudos e informações complementares, acompanhados de ART, necessários à devida caracterização e enquadramento dos remanescentes florestais.

Quanto às intervenções em APP, destinadas à implantação de dois pontilhões e reforço de um já existente, bem como a instalação de infraestrutura do sistema de controle, além do viés do enquadramento como atividade de utilidade pública, por se tratar de um trecho ferroviário que se conecta ao serviço público de transporte prestado pela concessionária MRS, enquadra-se também em intervenção considerada de baixo impacto ambiental nos termos da Deliberação Normativa 236/2019, legislação que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Lei Estadual 20.922/2013

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública: ...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

“Deliberação Normativa 236/2019:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;”

Conforme consta no estudo, os citados pontilhões são infraestruturas ferroviárias, como obras de arte da engenharia que o são de impacto diminuto, possuem largura máxima de 8 metros, sendo enquadrados, portanto, no referido inciso.

De acordo com os levantamentos realizados, na área de uso antrópico e na FESD-I foi detectada a ocorrência de indivíduos pertencentes uma **espécie considerada ameaçada de extinção**, *Cedrela fissilis* (Cedro), enquadrada na **categoria vulnerável**, e de duas **espécies protegidas por lei e imunes de corte** pela Lei Estadual nº 20.308 de 2012, *Handroanthus ochraceus* (Ipê-cascudo) e *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo).

Em relação à supressão da espécie ameaçada de extinção, o Art. 26 do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, destaca:

“Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...) III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

(...)”.

Neste sentido, foi apresentado laudo técnico, acompanhado de ART, atestando que a supressão é essencial para a viabilidade do empreendimento e que “a espécie *Cedrela fissilis* (cedro) apresenta ampla distribuição na região de estudo com ocorrência, inclusive no interior de unidades de conservação o que garante a sua sobrevivência em nível regional. Portanto, a intervenção não possui magnitude suficiente para desbalancear as populações da espécie ameaçada com ocorrência na área de intervenção e nem tem potencial para colocar em risco de sobrevivência da mesma, haja vista as demais ocorrências no âmbito regional”.

Quanto à supressão de espécimes imunes de corte, a autorização se justifica pelo exposto no Art.2º da Lei



1110
Pde



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

20.308/2012:

“ Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;”.

10.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais incluem a supressão de indivíduos protegidos por lei, alteração da paisagem e diminuição da biodiversidade local, bem como redução do habitat da fauna local e seu afastamento devido ao uso de motosserras e outros equipamentos.

Dentre as medidas mitigadoras, foram listadas:

- Embora não se trate de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões.
- Realizar a supressão com equipamentos licenciados e em bom estado de conservação para evitar vazamentos e emissões atmosféricas.
- Demarcar as áreas de vegetação a serem suprimidas.
- Compensação pela supressão dos indivíduos protegidos, indivíduos ameaçados de extinção, intervenção em APP e pela supressão de fragmentos de vegetação nativa (compensação minerária).

11. Compensações ambientais

11.1 Compensação por intervenção em APP

De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, para cumprimento da compensação pela intervenção em APP, o empreendedor optou, no âmbito do processo deste licenciamento ambiental, pela medida em conformidade com o Art. 75 do Decreto 47.749/2019.

“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;”.

A instalação do Projeto CDA prevê a intervenção em APP hídrica em 0,2674 hectares, cuja medida compensatória será elaborada em consonância com o Art.75. A área proposta para ser restaurada perfaz um total de 0,35ha localizada na propriedade denominada Chácara São Bento, localizada no mesmo município do empreendimento, ou seja, na área de influencia do mesmo, conforme preceitua a legislação.

11.2 Compensação Minerária

A Compensação Minerária é estabelecida através da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu Art. 75º:

“Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral,



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.”

A Proposta de Compensação Minerária do Projeto Terminal UTM CDA deverá ser elaborada em consonância com o §1º do Art. 75 em atendimento à condicionante da Licença Ambiental, devendo ser a área proposta no mínimo de 1,7645 hectares, devendo o Projeto Executivo de Compensação Florestal, devidamente instruído com a documentação pertinente, ser apresentado como condicionante deste processo.

11.3 Compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção

A intervenção proposta prevê a supressão de exemplares de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria do MMA nº 148/2022 e sua compensação encontra-se prevista no art. 73º do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.”

Conforme justificado pelo empreendedor, em virtude da dificuldade de obtenção e/ou produção de mudas das espécies ameaçadas de extinção relacionadas à compensação pela supressão dos exemplares da flora nativa ameaçados de extinção, a compensação será realizada por meio da reconstituição de uma área indicada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural que careçam de recuperação, a partir do plantio de 225 mudas de espécies nativas típicas da região, seguindo a orientação de plantio na proporção de 25 mudas para cada exemplar autorizado, ocupando uma área mínima de 0,2025ha.

11.4 Compensação por espécies protegidas ou imunes de corte

A compensação de indivíduos protegidos e ou imunes de corte está prevista na Lei 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê amarelo.”

A supressão de espécimes de ipê-amarelo, identificados nas áreas de intervenção, deverá ser compensada em conformidade com o §1º do Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, qual seja:



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – Em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.”

Diante do exposto, o requerente optou pelo pagamento das UFEMG's cabíveis, uma vez que o empreendimento trata-se de utilidade pública. O quantitativo de espécies a serem suprimidas, bem como o valor total a ser pago para a compensação está previsto em quadro quantitativo descrito no PIA, conforme segue:

Quadro 6.2 – Quantitativo de espécies de ipê-amarelo nas áreas de intervenção a serem suprimidos e valor a ser pago com base em UFEMG

Tipologia	Nome Científico	Ni	Quantitativo de Recolhimento de UFEMG (Lei Est. 20308/2012)	Quantitativo Total de UFEMG (Lei Est. 20308/12)	Valor Total da UFEMG (Lei Est. 20308/12)
Área de uso antrópico	<i>Handroanthus ochraceus</i>	13	100	1300	RS 6.201,39
Área de uso antrópico	<i>Handroanthus serratifolius</i>	5	100	500	RS 2.385,15
FESD-I	<i>Handroanthus ochraceus</i>	24	100	2400	RS 11.448,72
TOTAL	-	-	-	-	RS 20.035,26

Valor UFEMG 2022: RS 4.7703 com base no valor divulgado pela CORI-MG (2022). Disponível em: [Fonte: CERN \(2022\) com base na Lei Estadual nº 20.308 2012 e CORI-MG \(2022\).](https://corimg.org/tabela-de-emolumentos-dos-servicos-notariais-de-servicos-em-mg-para-2022#:~:text=CONSIDERANDO%20que%20o%20valor%20da.consoante%20%20disposto%20no%20art. Acesso em: 09 mar. 2022.</p></div><div data-bbox=)

Quantitativo de supressão e compensação

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental – CDA Logística.

Processo SEMAD/NIA 026/2022



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

- INTERFERÊNCIA EM CAVIDADES

O empreendimento apresentou Estudo de Prospecção Espeleológica, que foi analisado pela Diretoria de Patrimônio Histórico, emitindo Deliberação n°008/2022, aprovando o Relatório Espeleológico apresentado.

- EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A atividade do CDA resultará em um incremento no tráfego das vias públicas locais – principalmente na BR-040, devido à movimentação de máquinas e veículos, além das emissões de gases e de material particulado em suspensão, no qual são caracterizados como impacto negativo, principalmente durante a época de estiagem, na qual se intensificam estas emissões. As medidas de controle e mitigação destes impactos serão aspersão dos pátios diariamente com caminhão pipa, aspersão de vagões carregados com solução de polímeros que formam uma camada sobre a carga para evitar o carreamento, plantio e manutenção de cortina arbórea proporcional ao porte do empreendimento, entre outros.

- EFLUENTES LÍQUIDOS E ESCOAMENTO SUPERFICIAL

As atividades de operação da UTM do Projeto CDA são realizadas a seco, portanto, sem geração de efluentes líquidos industriais. Entretanto, as atividades de operação do empreendimento apresentam potencial de alteração da qualidade das águas superficiais por meio de carreamento de sedimentos principalmente na instalação do empreendimento, sendo minimizado com a instalação do sistema de drenagem, e lançamento de efluente sanitário durante a instalação e operação. O empreendimento conta com uma estação de tratamento de esgotos, no qual foi dimensionada para operação do empreendimento anterior que operava no local.

- RUÍDOS E VIBRAÇÕES

Durante a operação do empreendimento haverá emissão e geração de ruídos e vibrações que estão associadas às atividades da planta de beneficiamento e da movimentação de caminhões, remonte e carregamento, e trânsito dos vagões. As formas



1112
MOC



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

de minimização dos ruídos serão aplicadas para os operários que trabalharão expostos aos níveis mais acentuados onde é previsto o uso de EPI's e também através do Programa de Controle de Ruídos que será realizado no empreendimento.

- IMPACTOS AMBIENTAIS PONTUAIS E MEDIDAS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO

Como impactos ambientais advindos da instalação e operação do empreendimento CDA Logística, o RCA trata dos seguintes tópicos:

Avaliação de Impacto Ambiental para o Meio Físico:

- Alteração da estrutura e do uso dos solos e possibilidade de desenvolvimento de processos erosivos;
- Alteração da morfologia do relevo e da paisagem;
- Alteração da qualidade das águas superficiais pelas erosões e carreamento de sólidos;
- Alteração da qualidade das águas e dos solos pela geração de resíduos sólidos;
- Alteração da qualidade das águas e dos solos pela geração de efluentes líquidos;
- Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões fugitivas;
- Alteração do nível da pressão sonora e vibrações;

Avaliação de Impacto Ambiental para o Meio Biótico:

- Supressão da vegetação e alteração da biodiversidade;
- Perda, fragmentação e alteração de habitat;
- Afugentamento e perturbação da fauna local;
- Perda de fauna por atropelamento;

Avaliação de Impacto Ambiental para o Meio Socioeconômico:

- Ampliação da oferta de emprego local e regional;
- Modificação na paisagem - impacto visual;
- Alteração da qualidade do ar;
- Interferência na utilização da estrada de transporte de minério.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

A seguir, apresenta-se um breve descritivo dos programas a serem executados no Projeto CDA para controle e minimização dos impactos listados, conforme descritos no Plano de Controle Ambiental:

I. **Programa de Gestão Ambiental das Obras:** Visa proporcionar subsídios técnicos e legais para a implantação das obras de instalação do Projeto CDA de forma a preservar e valorizar os aspectos paisagísticos das estruturas, fornecer aos empreiteiros critérios e condicionantes ambientais a serem respeitados na construção das estradas e instalação de unidades de apoio, e dar acesso aos trabalhadores a regulamentos e normas de conduta ambientalmente corretas.

II. **Programa de Controle de Ruídos e Vibrações:** Define os procedimentos e medidas a serem adotadas para mitigar a geração de ruídos e as taxas de emissão em áreas habitadas, geradas em decorrência das atividades de transporte e circulação de veículos, manuseio de produtos, carregamento de vagões, beneficiamento de minério, entre outros.

III. **Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos:** Define os procedimentos gerais e rotina da manutenção dos veículos e equipamentos do empreendimento, objetivando a minimização dos impactos ambientais advindos das emissões de material particulado, de eventuais vazamentos e da geração de ruídos proveniente das atividades do empreendimento.

IV. **Programa de Gestão de Riscos e Plano de Atendimento a Emergências:** Objetiva a busca de mecanismos técnicos, legais e administrativos para diagnóstico, avaliação, prevenção e redução do risco ao meio ambiente e por eventuais acidentes que possam ocorrer durante a operação. Portanto, também é objetivo específico deste programa a definição de ações e de medidas para a mitigação e gerenciamento desses riscos e adequado atendimento a eventuais emergências.

V. **Programa de Gestão e Controle de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos:** Define ações e medidas a serem adotadas para garantir o atendimento da legislação ambiental no que diz respeito à manutenção dos padrões de qualidade dos corpos hídricos no entorno do empreendimento.



113
MAR



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

VI. **Programa de Controle de Processos Erosivos e Sedimentos:** Identifica as ações operacionais, preventivas e corretivas, destinadas a promover o controle dos processos erosivos decorrentes das atividades de implantação e operação do Projeto CDA, visando a minimização, o monitoramento e a mitigação dos impactos negativos relacionados ao meio físico.

VII. **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Define os procedimentos e medidas a serem adotadas em relação a coleta e destinação de resíduos sólidos e pastosos em conformidade com a legislação específica, nas fases de implantação e operação do Projeto CDA.

VIII. **Programa de Acompanhamento da Supressão Vegetal e Afugentamento da Fauna Silvestre:** Ações de acompanhamento das atividades de supressão da vegetação e o afugentamento da fauna, executadas de maneira planejada e coordenada, funcionam como uma ferramenta que visa o deslocamento gradual de grande parte dos animais para as áreas adjacentes e não afetadas pelo empreendimento. Essas medidas de manejo podem minimizar os impactos decorrentes da supressão vegetal sobre a fauna local.

IX. **Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos e Qualidade das Águas Superficiais:** Destina-se ao controle permanente da qualidade dos efluentes líquidos gerados no Projeto CDA e das águas superficiais de entorno, em conformidade com a legislação pertinente.

X. **Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar:** Objetiva verificar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendedor para minimização da emissão de material particulado na atmosfera, sendo assim o empreendedor propõe pontos de monitoramento estrategicamente locados na região do empreendimento.

XI. **Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental:** O Programa tem como objetivo verificar a eficiência das ações de controle adotadas pelo empreendedor para a minimização da geração de ruídos.

XII. **Programa de Monitoramento da Fauna Vertebrada Terrestre:** O programa tem por objetivo promover o acompanhamento das alterações da biodiversidade de espécies da fauna selecionando os grupos de maiores interesses



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

ecológicos presentes nos mais importantes remanescentes florestais existentes no entorno do empreendimento.

XIII. **Programa de Educação Ambiental:** É um conjunto de ações pedagógicas direcionadas a população vizinha e aos funcionários, inclusive terceirizados, que tem a perspectiva de melhorar a conscientização dos envolvidos sobre o meio ambiente.

XIV. **Programa de Segurança do Tráfego e Medidas Socioeducativas:** O programa propõe proteger os usuários das vias do empreendimento e seu entorno, bem como a fauna local, o qual contém orientações que correlacionam às funções de rotina desempenhadas por cada um com atitudes ecologicamente corretas.

XV. **Programa de Gerenciamento de Trânsito e Infraestrutura Viária:** O Programa de Gerenciamento de Trânsito e Infraestrutura Viária visa a avaliação dos impactos ambientais bem como a necessidade de se apontar soluções e mitigar os impactos relativos ao fluxo de veículos nas estradas vicinais e rodovias de acesso ao empreendimento e região decorrentes das atividades durante a operação.

XVI. **Programa de Controle de Emissão Atmosférica:** Objetiva controlar os aspectos ambientais relacionados à emissão de material particulado através de procedimentos operacionais específicos.

Conforme relatado pelo empreendedor no Plano de Ação de Mitigação da Dispersão de Material Particulado será realizada ainda: aspersão contínua de água, através da utilização de caminhões “pipa” nas vias de acesso e circulação não pavimentadas e pavimentadas internas e externas, intensificando tal medida nos períodos de estiagem; varrição mecanizada nas vias de acesso e circulação; enlonação dos caminhões que realizaram o transporte externo do produto; serão instalados aspersores de vagões por sistema automatizado para jateamento de água e polímero.

V. CONCLUSÃO

Após controle processual dos documentos e análise técnica sobre a viabilidade do empreendimento, a equipe multidisciplinar do Núcleo de Inteligência Ambiental sugere



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Corretiva – LAC2 – Licença Prévia e Licença de Instalação (LP + LI) para o empreendimento CDA Logística LTDA para as atividades E-01-14-7 *Terminal de minério*, com área útil < 30 ha, A-05-01-0 *Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco*, com capacidade instalada maior que 300.000 t/ano e menor ou igual a 1.500.000 t/ano e F-06-01-7 *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*, com capacidade de armazenamento menor que 90 m³, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo, no entanto, vinculada ao cumprimento das condicionantes em anexo no presente parecer.

Vale ressaltar que o presente parecer não atesta a eficiência ou eficácia dos sistemas e medidas de controle e mitigação de impactos propostos nos estudos apresentados. Tal eficiência ou eficácia poderão ser constatadas ou comprovadas através das ações fiscalizatórias ou da apresentação de relatórios e/ou laudos de monitoramento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão ambiental competente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação, ou sujeito à suspensão e/ou cassação da licença.

Cabe esclarecer ainda, que o Núcleo de Inteligência Ambiental não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as informações prestadas pelo requerente, sendo a instalação e operação do empreendimento, bem como a comprovação das condicionantes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

1114
MSE



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figuras 01 e 02 – Pátio do empreendimento, destinado ao armazenamento de material.



Figuras 03e 04: Local de supressão e movimentação de terra.





115
MAE



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Figuras 05 e 06: Local de instalação de um das pontes de acesso ferroviário.



Figuras 07 e 08: Local de instalação da ponte de dispersão ferroviária.





NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

ANEXO I

CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1.	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
2.	Executar todos os Programas propostos no Plano de Controle Ambiental.	Durante a vigência da licença.
3.	Apresentar cronograma executivo que contenha prazo de início e término da execução das obras de instalação, aquisição e implantação de equipamentos, dentre outras ações pertinentes. Discriminar detalhadamente todas as ações necessárias às etapas de instalação do empreendimento. <u>Em caso de necessidade da alteração de prazos, informar ao setor, através de ofício, com antecedência mínima de 15 dias contados da data de vencimento para implantação da ação.</u>	30 dias.
4.	Apresentar comprovação de cadastro junto ao SINAFLO.	30 dias
5.	Teste de estanqueidade do sistema de armazenamento de combustíveis.	Após instalação do equipamento
6.	Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO (ou entidade por ele credenciado) atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos do sistema de armazenamento de combustíveis.	Após instalação do equipamento
7.	Executar o cercamento e recomposição de 10 (dez) nascentes na área rural, preferencialmente na região de localização do empreendimento. Deverá ser apresentado projeto técnico de recomposição, 30 dias após definição das áreas , contendo cronograma executivo com todas as etapas e prazos, devidamente acompanhado de ART. A cerca deverá atender as exigências da Secretaria, com no máximo 2,5 m entre os mourões (tratados, Ø8 a 10 cm) e no mínimo 04 fios de arame do tipo farpado. Nas curvas, utilizar ancoragem. As nascentes serão indicadas pela Secretaria de Meio	180 dias



1116
MA



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

	Ambiente e Desenvolvimento Rural. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.	
8.	Apresentar projeto de sistema de captação de água pluvial da Escola Municipal José Antônio da Silva localizada no Bairro Ipiranga.	180 dias
9.	Implantação de projeto de sistema de captação de água pluvial da Escola Municipal José Antônio da Silva localizada no Bairro Ipiranga.	Conforme cronograma estabelecido no item anterior.
10.	Implantação de 03 (três) biodigestores em locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMAD.	180 dias
11.	Assinar o Termo de Cooperação com Prefeitura de Congonhas, a conjunção de esforços entre as partes para execução de obra de construção de um <i>Bike Park</i> , bem como a elaboração de projetos de um <i>PumpTrack</i> e uma pista de Skate, localizados na Unidade de Conservação Parque da Cachoeira de Santo Antônio, situada à Avenida Tenente Horácio Cordeiro, s/n, bairro Campinho, neste município de Congonhas.	10 dias
12.	Apresentar relatório comprobatório do cumprimento de execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), bem como da manutenção do plantio, com anexo fotográfico contendo imagem com indicação de coordenada fotográfica. OBS: O primeiro relatório deverá ser entregue 30 (trinta) dias após o plantio, conforme cronograma executivo.	Anual, até liberação do órgão, devendo sempre ser apresentado no 5º dia útil do mês outubro de cada ano.
13.	Aderir ao Consórcio criado pelas empresas instaladas no entorno do Distrito de Lobo Leite em cumprimento às exigências de controle ambiental municipal. Apresentar comprovante de adesão ao consórcio.	30 dias
14.	Comprovação através de relatório técnico-fotográfico da instalação do aspersor de vagões, com ART.	Após instalação do equipamento
15.	Apresentar relatório técnico descritivo de conclusão: do projeto de drenagem interna, pluvial, terraplenagem e retenção de água pluvial.	Após a instalação do empreendimento.
16.	Implantar cortina arbórea em todo o perímetro do empreendimento. Apresentar, anualmente, relatórios técnico-fotográficos	Relatório compilado: sempre no 5º dia útil do mês de outubro de



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

	comprobatórios da execução e do monitoramento periódico do plantio.	cada ano. Primeiro relatório: 30 dias após o plantio inicial. Os demais, anualmente, até aprovação do órgão ambiental.
17.	Apresentar projeto de plantio da cortina arbórea, contendo cronograma com todas as etapas e prazos, devidamente acompanhado de ART.	30 dias.
18.	Apresentar cópia da publicação da concessão da licença em periódico regional ou local de grande circulação.	30 dias.
19.	Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar a formação de processos erosivos durante a movimentação de terra e supressão de vegetação.	Durante a vigência
20.	Realizar a supressão somente com equipamentos licenciados e em bom estado de conservação para evitar vazamentos de efluentes oleosos e emissões atmosféricas.	Durante a vigência
21.	Demarcar as áreas de vegetação a serem suprimidas e realizar a supressão somente nas áreas demarcadas.	Durante a vigência
22.	Dar a correta destinação a resíduos porventura gerados pela supressão, bem como proceder ao aproveitamento de material lenhoso conforme estipulado no PIA, atentando-se ao que preceitua o artigo 22 do Decreto 47.749/19.	Durante a vigência
23.	Formalizar junto a SEMAD o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), considerando a devida composição processual, conforme previsto na Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, em relação a compensação minerária.	30 dias.
24.	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), conforme termo de referência disponível no site do IEF, após definição da área de compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção junto a SEMAD.	30 dias, contados da definição da área.
25.	Apresentar relatório comprobatório do cumprimento de execução do PRADA, bem como da manutenção do plantio, com anexo fotográfico contendo imagem com indicação de coordenada fotográfica. OBS: O primeiro relatório deverá ser entregue 30 (trinta)	Anual devendo sempre ser apresentado no 5º dia útil do mês maio de cada ano, até liberação



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

	dias após o plantio, conforme cronograma executivo.	do órgão.
26.	Sendo os imóveis das matrículas 16247 e 16246 considerados urbanos, apresentar declaração de que se procederá à descaracterização do imóvel junto aos devidos órgãos, inclusive junto ao cartório de registro de imóveis, bem como proceder a extinção da reserva legal que se encontrar averbada à margem da(s) matrícula(s).	30 dias.
27.	Comprovar as ações previstas na declaração que consta no item 26 deste documento.	90 dias.
28.	Apresentar declaração de que as intervenções autorizadas serão realizadas estritamente nos limites das propriedades localizadas no município de Congonhas, dentro da ADA, e de que não haverá intervenção em áreas propostas ou averbadas como reserva legal.	30 dias.
29.	Cópia do Recibo de Inscrição junto ao CAR da Matrícula nº 6003.	30 (trinta) dias.
30.	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna Vertebrada Terrestre. Apresentar Relatório sucinto da execução do Programa.	30 dias após finalização da intervenção.
31.	Apresentar cópia de anuência em nome de RCC Empreendimentos Imobiliários LTDA para exercício da atividade nos imóveis matrículas 16.246 e 16.247.	30 dias.
32.	Apresentar retificação das taxas 2901217265978, 2901217267610, 1501217377491, 1501217378977 incluindo descritivo conforme estabelecido em legislação específica.	10 dias.
Os prazos para cumprimento das condicionantes são contados corridos e a partir da data de publicação da Licença.		



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

CDA LOGISTICA

1. QUALIDADE DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

O monitoramento das águas superficiais deverá ser realizado conforme proposto no PCA, descrito no quadro abaixo:

Locais de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
PT01- GSM – Rio Maranhão	DBO (mg O ₂ /L)	Anual
PT02- GSM – Rio Maranhão	DQO (mg O ₂ /L)	
PT03- GSM – Ribeirão Soledade	pH	
PT04- GSM – Ribeirão Soledade	Ferro solúvel (mg/L)	
	Ferro total (mg/L)	
	Manganês total (mg/L)	

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** ao Núcleo de Inteligência Ambiental – NIA da Prefeitura Municipal de Congonhas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O envio deve ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Constatada alguma inconformidade nos resultados, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. EFLUENTE SANITÁRIO

O monitoramento do efluente sanitário deverá ser realizado conforme descrito no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada do sistema	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, substâncias tensoativas.	Semestral
Saída do sistema		

RELATÓRIOS: Enviar **anualmente** ao Núcleo de Inteligência Ambiental – NIA da Prefeitura Municipal de Congonhas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O envio deve ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.

A primeira análise deverá ser realizada e enviada, em até 60 dias excepcionalmente, ao NIA imediatamente após instalação do sistema.

OBS: Os parâmetros especificados para o laudo de monitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do Núcleo de Inteligência Ambiental, face ao desempenho apresentado.

1118
NIA



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Método de análise: *Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.*

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar, **anualmente**, as **duas** últimas Declarações de Movimentação de Resíduo – DMR's, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, inclusive dos resíduos do processo produtivo (gradeamento, peneiramento, sala de caçamba, destinação de lodo e espuma, etc.), conforme determinações e prazos, para cadastramento, previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Apresentar conjuntamente cópia do Certificado Ambiental das empresas receptoras de produtos e resíduos perigosos.

O envio deve ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Enviar **anualmente** ao Núcleo de Inteligência Ambiental – NIA da Prefeitura Municipal de Congonhas, o envio deve ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, **no mínimo** os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduos				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004(*)	Taxa de geração Kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (**)	Empresa Responsável		
							Razão Social	Endereço Completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1-Reutilização

2-Reciclagem

3-Aterro Sanitário



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

- 4-Aterro Industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outros (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao NIA, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

O monitoramento dos efluentes atmosféricos deverá ser realizado conforme quadro abaixo*:

Locais de Amostragem (propostos no RCA)**		Parâmetros	Frequência de Análise
Pontos	Coordenadas		
1	20°33'16.270" 43°48'48.650"	Partículas Totais em Suspensão (PTS) MP10 MP2,5	Semestral
2	20°32'49.008" 43°49'12.930"		
3	20°32'35.160" 43°48'30.180"		

OBS: A amostragem deverá ser realizada em dias alternados.

* O monitoramento poderá ser alterado de acordo com orientações da GESAR/FEAM após análise do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar.

** Os pontos poderão ser alterados, desde que tecnicamente justificados.

Relatórios: Enviar **anualmente** ao Núcleo de Inteligência Ambiental – NIA da Prefeitura Municipal de Congonhas, o envio deve ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas,



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: *Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.*

5. RUÍDOS

O monitoramento de ruídos deverá ser realizado conforme quadro abaixo:

Locais de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019.	Conforme estabelecido na NBR 10.151/2019	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** ao Núcleo de Inteligência Ambiental – NIA da Prefeitura Municipal de Congonhas, o envio deve ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.